
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO.....	
ATA	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	

PREGÃO ELETRÔNICO

ATAS	
JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO.....	

PORTARIA

PORTARIA	
----------------	--

DECRETO

DECRETO.....	
DECRETO.....	

AVISO

PUBLICAÇÕES.....	
------------------	--



JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 122/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2021

PROTOCOLO Nº 6505/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial, visando a **contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de gravação, edição, locução e finalização de spot para carro de som, rádio e filmagem de eventos para atender a demanda das diversas Secretarias, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.** A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedor o MEI: **IGOR DA CONCEIÇÃO** no valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	AUDIOVISUAL (AUDIOVISUAL (DOCUMENTÁRIO) ATÉ 15")	R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)
2.	AUDIOVISUAL EVENTO SEDE (COBERTURA DE EVENTOS (AUDIOVISUAL) SEDE ATÉ 30)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
3.	AUDIOVISUAL EVENTO ZONA RURAL (COBERTURA DE EVENTOS (AUDIOVISUAL) ZONA RURAL ATÉ 30)	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
4.	FILMAGEM (FILME/VT/VINHETA (QUALQUER DURAÇÃO))	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Atenciosamente,

Laje -Ba, 23 de Março de 2022

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO - Membro

JOSE RENATO SANTOS SOUSA - Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 122/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2021

PROTOCOLO Nº 6505/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Objeto: contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de gravação, edição, locução e finalização de spot para carro de som, rádio e filmagem de eventos para atender a demanda das diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para o MEI: **IGOR DA CONCEIÇÃO** no valor de :

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	AUDIOVISUAL (AUDIOVISUAL (DOCUMENTÁRIO) ATÉ 15")	R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)
2.	AUDIOVISUAL EVENTO SEDE (COBERTURA DE EVENTOS (AUDIOVISUAL) SEDE AT~E 30)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
3.	AUDIOVISUAL EVENTO ZONA RURAL (COBERTURA DE EVENTOS (AUDIOVISUAL) ZONA RURAL AT~E 30)	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
4.	FILMAGEM (FILME/VT/VINHETA (QUALQUER DURAÇÃO))	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 23 de Março de 2022

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 2436/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021-SRP

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **futura e eventual prestação de serviços de comunicação visual para atender a demanda de todas as secretarias deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 17/03/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Leila Dayane de Andrade Campos dos Santos - Me, com sede na Rua professor lídio santos, nº 163, Térreo Andar 1, Centro, Cep 45.480-000 – Mutuípe-BA representada neste ato por seu representante legal, Srª Leila Dayane de Andrade Campos dos Santos identidade nº 965554678 SSP/BA CPF nº 033.651.395-08 CNPJ 11.979.599/0001-73 conforme os seguintes valores:

Lote 01 - ADESIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1.	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL	M²	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
2.	ADESIVO PERFURADO DE PARA-BRISAS TRASEIRO DE CARRO	M²	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 49.000,00

Lote 03 – FACHADAS E FAIXAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1.	FACHADA CONFECCIONADA EM METALON GALVANIZADO COM LONA RESISTENTE 440G E CANTONEIFACHADA CONFECCIONADA EM METALON GALVANIZADO COM LONA RESISTENTE 440G E CANTONEIRA PARA ACABAMENTO. INCLUSO INSTALAÇÃO.	M²	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2.	FACHADA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)FACHADA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)	M²	50	R\$ 516,00	R\$ 25.800,00
3.	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL	M²	350	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$	75.300,00

Lote 05 – MEDALHAS E TROFÉUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1.	MEDALHA CONFECCIONADA EM ACRÍLICO COM CORTE PERSONALIZADO E DESENHOS COLORIDOS RMedalha confeccionada em acrílico com corte personalizado e desenhos coloridos referente ao evento com fitas de cetim medindo 6x7cm	UND	1.000,00	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
2.	TROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO ESPELHADO COM CORTE A LASER PERSONALIZADO E DESTROFÉU CONFECCIONADO EM ACRÍLICO ESPELHADO COM CORTE A LASER PERSONALIZADO E DESENHOS REFERENTE AO EVENTO MEDINDO 30X25CM	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 : R\$					R\$ 28.000,00

Lote 06 – PLACAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1.	PLACA CONFECCIONADA EM METALON PLACA CONFECCIONADA EM METALON COM REVESTIMENTO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA.	M²	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
2.	PLACA DE HOMENAGEM CONFECCIONADA EM ACRÍLICO ESPELHADO COM INFORMAÇÕES PERSONALPlaca de homenagem confeccionada em acrílico espelhado com informações personalizados e corte a laser personalizo	UND	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
3.	PLACA DE HOMENAGEM EM CAIXA DE VELUDO 21X15 CM Placa de Homenagem em caixa de veludo 21x15 cm	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
4.	PLACA DE INAUGURAÇÃO MEDINDO 60Placa de inauguração medindo 60x40 cm confeccionada em aço inox gravado em baixo relevo.	UND	41	R\$ 900,00	R\$ 36.900,00
5.	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SETORES EM PVC 3MM MEDINDO 30X20 CM	UND	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:				R\$	100.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



Órgãos Participantes: Secretaria de Governo/Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Secretaria de Administração e Finanças/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/ Secretaria de Agricultura.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 026/2021-SRP
- 2.2. Em cada execução de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada execução de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 217/2011.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar a execução de serviços relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 217/2011.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução de serviço, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), e órgãos participantes (Secretaria Municipais de Laje).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços desse Termo de Referência deverão ser entregues ininterruptamente, todos os dias da semana, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da Autorização de Serviço.

4.2. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir a prestação de serviços de ornamentação, cerimonial e alimentação para solenidades atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Laje, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após execução dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços, devidamente atestado quanto ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- atestação de conformidade do(s) serviço(s);
- cumprimento das obrigações assumidas;
- manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Prefeitura Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- 6.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.
- 6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a prestar os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
- 7.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.
- 7.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo solicitante e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa:
- I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**.
(Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 217/2011.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36621112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da execução dos serviços;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a Servidora Adriana Malaquias de Souza Leopoldino CPF nº 061.256.862-23 matrícula nº 3029254 lotado na Prefeitura Municipal de Laje, para o fim específico de acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de execução dos serviços.

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pela execução dos serviços, do objeto desta ata.

12.4. A execução dos serviços pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laje/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje/BA, 18 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Prefeito Municipal

KLEDSON DUARTE MOTA

Leila Dayane de Andrade Campos dos Santos
Leila Dayane de Andrade Campos dos Santos - Me

Representante legal: Leila Dayane de Andrade Campos dos Santos
identidade nº 965554678 SSP/BA CPF nº 033.651.395-08

TESTEMUNHAS:

NOME: *Baf*

CPF: *007.062.455.04*

NOME: *Antônio*

CPF: *057.229.205.04*

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



TERMO DE ADJUDICAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 026/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0257/2021**, cujo objeto da licitação foi **contratação de empresa para a prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda de todas as secretarias deste Município**, torna público a adjudicação do objeto desta licitação para a seguinte empresa e nos seguintes valores:

LOTES	EMPRESA	VALOR TOTAL
02	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 22.000,00
04	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 232.935,00
07	CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI	R\$ 185.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Laje - BA, 23 de Março de 2022

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



ATAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROTOCOLO Nº 2021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021/SRP**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviço de lavagem de veículos para atender a frota Municipal (veículos próprios e conveniados) do Município de Laje, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 18/03/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 039/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. **ELIVALDO JESUS DOS SANTOS**0137703592 representada neste ato por seu representante legal, Sr Elivaldo Jesus dos Santos identidade nº 913940909 CPF nº 013.777.035-92 CNPJ 12.742.082/0001-29

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1.	LAVAGEM AMBULÂNCIA SAMU (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA; LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO; LAVAGEM DO MOTOR; PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL; ASPIRA.)	UND	360	R\$ 56,67	R\$ 20.401,00
2.	LAVAGEM AUTOMÓVEL RANGER (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA, LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO, LAVAGEM DO MOTOR, PULVERIZADOR COM ÓLEO VEGETAL, ASPIRA)	UND	380	R\$ 48,33	R\$ 18.365,00
3.	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA; LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO; LAVAGEM DO MOTOR; PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL; ASPIRA)	UND	540	R\$ 41,67	R\$ 22.501,00
4.	LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA, LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO, LAVAGEM DO MOTOR, PULVERIZADOR COM ÓLEO VEGETAL, ASPIRA.)	UND	1.691	R\$ 36,67	R\$ 62.008,90
5.	LAVAGEM DE CAÇAMBA (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA; LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO; LAVAGEM DO MOTOR; PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL; ASPIRA)	UND	100	R\$ 109,99	R\$ 10.999,00
6.	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS (Lavagem geral; lavagem na pintura; lavagem por baixo do carro; lavagem do motor; pulverizador com ?leo vegetal; aspira)	UND	180	R\$ 118,33	R\$ 21.299,00
7.	LAVAGEM DE ÔNIBUS (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA; LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO; LAVAGEM DO MOTOR; PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL; LUBRIFICA??O)	UND	950	R\$ 150,00	R\$ 142.499,00
8.	LAVAGEM DE PATROL	UND	100	R\$ 136,66	R\$ 13.666,00
9.	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA; LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO; LAVAGEM DO MOTOR; PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL.)	UND	100	R\$ 106,66	R\$ 10.666,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



		UND			
10.	LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA (LAVAGEM GERAL, LAVAGEM NA PINTURA, LAVAGEM POR BAIXO DO TRATOR, LAVAGEM DO MOTOR, PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL.)		40	R\$ 71,65	R\$ 2.866,00
11.	LAVAGEM MOTOCICLETA (LAVAGEM GERAL; LAVAGEM NA PINTURA; LAVAGEM POR BAIXO DO CARRO; LAVAGEM DO MOTOR; PULVERIZADOR COM ?LEO VEGETAL;)	UND	276	R\$ 13,33	R\$ 3.679,00

TOTAL: R\$ 328.949,90 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

1.3.Os serviços licitados deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda das Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujo prazo não deverá ultrapassar **02 (dois) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. Os órgão gerenciador serão as Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de (Secretaria de Administração e Finanças/Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência E Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano E Secretaria De Agricultura);

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13.

2.3. Caberá ao Executor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Executor do serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o Executor do serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o Executor do serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais Executores do serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Executor do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o Executor do serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o Executor do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o Executor do serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do Executor do serviço prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O Executor do serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.4.1. Por razões de interesse público;
5.4.2. A pedido do Executor do serviço.
5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do Executor do serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.
6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)
6.2. A contratação com o Executor do serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
6.3. O órgão convocará o Executor do serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Executor do serviço e aceita pela Administração.
6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.
6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o Executor do serviço terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- 9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde os serviços são prestados;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes ao cumprimento do objeto, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

9.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;

9.1.5. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;

9.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo I deste Edital;

9.1.7. Cumprir além das obrigações constantes neste instrumento, as obrigações constantes no Anexo I.

A Contratada obriga-se a:

9.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados; Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

9.2.1. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.2.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local onde o serviço deve ser executado do CONTRATANTE;

9.2.3. Assumir inteira e total responsabilidade pela montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas montadas;

9.2.4. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2.6. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.2.7. remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.2.8. prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.9. permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.2.10. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;

9.2.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2.12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.2.13. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

9.2.14. providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

9.2.15. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;

9.2.16. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.2.17. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.2.18. submeter à Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.2.19. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os serviços serão aceitos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Executor do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



- 14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje, 18 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Elivaldo Jesus dos Santos

ELIVALDO JESUS DOS SANTOS 01377703592

Representante legal: Elivaldo Jesus dos Santos

CI: nº 913940909 CPF nº 013.777.035-92

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*

CPF: *007.062.455-04*

NOME: *[Assinatura]*

CPF: *057.839.308-04*

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 48/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 470/2021/ Protocolo Nº 5069/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial visando a **contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição e instalação de playground, parques infantil colorido, com a finalidade de proporcionar diversão e alegria para todas as criança deste Município, conforme edital e seus anexos.** A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedoras as Empresas:

MG COMERCIAL EIRELI

LOTE 01 : R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

LOTE 05: R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais);

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA

LOTE 02: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais);

LOTE 03: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

LOTE 04: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais);

LOTE 06: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

Laje -Ba, 23 de Março de 2022

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO – Membro

JOSE RENATO SANTOS SOUSA – Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 48/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 470/2021/ Protocolo Nº 5069/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição e instalação de playground, parques infantil colorido, com a finalidade de proporcionar diversão e alegria para todas as crianças deste Município, conforme edital e seus anexos.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epigrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - SRP**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa:

MG COMERCIAL EIRELI

LOTE 01 : R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

LOTE 05: R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais);

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA

LOTE 02: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais);

LOTE 03: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

LOTE 04: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais);

LOTE 06: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 23 de Março de 2022

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 031 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 22/03/2022 a pedido da servidora **ZENAIDE FRANÇA CARDOSO** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 1º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 354 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 344 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto de nomeação de Cargo Comissionado abaixo relacionado:

DECRETO NUMERO	SERVIDORES	CARGO/ FUNÇÃO	UNIDADE
344/ 2022	QUELI GRACINDA DE JESUS	SECRETÁRIA EXECUTIVA CC-8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 355 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora QUELI GRACINDA DE JESUS no Cargo de GERENTE CONTRATOS CC-7, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 356 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor AURELINO NETO RIBEIRO SPOSITO no Cargo de GERENTE DE ALMOXARIFADO CC-7, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 357 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor RONALDO SANTANA BRITO no Cargo ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 358 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ROBSON ANDRADE DOS SANTOS no Cargo ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 359 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor **DANILO SANTANA SILVA** no Cargo **ASSESSOR TÉCNICO II CC-12**, lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA E RURAL**, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 360, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor AGNELO DA SILVA SANTOS no cargo de VICE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE MÉDIO PORTE SÍMBOLO VDE5. lotado no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 361, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ROSELY COSTA DOS SANTOS no cargo de DIRETORA DE NUCLEAÇÃO ESCOLAR SÍMBOLO DNE1 - NÚCLEO DE CRECHES II, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 362 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor JOSENILTON DOS SANTOS SOARES na FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, lotado no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 363, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora CLENY SOUZA BARRETO DOS SANTOS, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, **E NOMEIA** no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, conforme Lei Municipal Complementar nº 018/2010 de 07 de junho de 2010, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÕES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 036/2022

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **aquisição de materiais de expediente para suprir necessidades básicas das nossas unidades de ensino neste início de ano letivo**, junto a empresa **JCSL PAPELARIA E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob nº. **11.936.984/0001-33** no valor global de **R\$ 16.410,35 (Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 10 de Março de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 039/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **aquisição e Instalação de ar condicionado para climatizar os espaços das creches municipais**, junto a empresa **CAR REFRIGERAÇÃO ELETRODOMÉSTICOS & ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **06.271.898/0001-19**, no valor global de **R\$ 16.520,00 (Dezessete mil trezentos e quarenta reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 10 de Março de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: Pregão Presencial nº 006/2022 – OBJETO: contratação de uma empresa especializada em sistema de uma mesma autoria, composto pelos módulos de protocolo, conta corrente, licitações, contratos, compras, recebimento, faturamento, contas a pagar, controle de estoque, controle de abastecimentos de veículos com aplicativos em celular e mini-impressoras wifi, controle de execução orçamentária, controle de execução de licitação e controle de execução de contratos. integração com siga via edi. totalmente integrado em banco de dados único, acomodado em data center próprio o que dispensa investimentos com servidores e links especiais de internet e preocupação com armazenamento e backups de dados e programas suporte em tempo real por equipe bem treinada e customizações totais nos módulos disponíveis sem custos adicionais, durante o período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Laje/BA, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos. Data: 05/04/2022 Horário:08h30min.O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com . Laje - BA, 23 de Março de 2022. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO** – Pregoeira/Presidente da CPL.